

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN****CONVITE N° 1/2011 (Repetição)****1. DA CONVOCAÇÃO:**

1.1. A Comissão de Licitação do Conselho Federal de Nutricionistas, instituída pela Portaria CFN nº 13, de 23 de maio de 2011, torna público que fará realizar, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, licitação na modalidade **Convite**, do **tipo menor preço**, nos seguintes termos:

Abertura: dia 1º de julho de 2011.

Entrega da documentação e propostas: às 14:30 horas

Local da Licitação: SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF).

Contatos e Informações: No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027, Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

Da obtenção do Edital: O edital poderá ser obtido no endereço acima ou através do E-mail: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pré-diagração e diagração de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, conforme as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante deste Convite.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e atendam às demais exigências deste Ato Convocatório.

3.2. As licitantes deverão apresentar os documentos e propostas da seguinte forma:

ENVELOPE 1: CONVITE N° 1/2011 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE 2: CONVITE N° 2/2011 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

“Art. 3º....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impositiva.”

3.4. Quaisquer esclarecimentos em relação à licitação poderão ser solicitados diretamente à Comissão de Licitação no endereço e horário constante do item 1.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Para demonstração da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação técnica exigir-se-á das licitantes a seguinte documentação, a ser apresentada no ENVELOPE N° 1:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) ato constitutivo ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente e que comprove que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação;

b) comprovante de inscrição no CGC/MF ou CNPJ;

c) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, ou do Distrito Federal, da sua sede;

d) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

- i) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
- ii) pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

f) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

g) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

h) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

i) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração sob as penas da lei;

j) pelo menos 3 (três) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis com o objeto do Projeto Básico (Anexo 1), contendo os seguintes elementos:

- 1.) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- 2.) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- 3.) descrição dos serviços;
- 4.) período de execução dos serviços;
- 5.) valores contratuais;
- 6.) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 7) local e data da emissão do atestado;
- 8) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.1.2 A omissão de qualquer informação indicada na alínea J do item acima será analisada pela Comissão de Licitação, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

4.1.3. Os documentos necessários à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

4.1.3.1 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes. Não havendo referência quanto ao prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

4.1.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração no ENVELOPE 1 de que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.1.4.1 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

4.1.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor, se for o caso, do certame, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, a Comissão de licitação dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.1.4.4. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

4.1.4.5. Durante o prazo referido no subitem 4.1.4.3, não poderá ser exigida pelo CFN a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

4.1.4.6 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo licitante.

5.1.1. A proposta de preços será válida por 30 (trinta) dias, inferindo-se essa validade no caso de omissão.

5.2. Os documentos que devam fazer parte das propostas poderão ser apresentados na forma do subitem 4.2 deste Convite.

5.3. A proposta de preços deverá conter o valor para todos os serviços especificados no objeto da presente licitação, estipulados conforme o Projeto Básico (Anexo I).

5.3.1. A proposta de preços deverá indicar o preço unitário de cada fascículo, e o preço global dos serviços, assim entendido o valor total (correspondente aos 3 fascículos) a ser despendido no período dos 12 (doze) meses de contratação.

5.4. Os preços serão estipulados em Reais, válido para o período de 12 (doze) meses, neles já se considerando incluídas todas as despesas e encargos que possam incidir sobre a prestação de serviços.

5.5. O valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração do mesmo, salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666 e suas alterações.

6. QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes, devidamente fechados, serão apresentados na forma do item 3.2 deste Convite, devendo deles constar o nome do licitante e o endereçamento ao Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2 Para comprovar a representação legal, a pessoa indicada entregará:

a) se procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. A fase de habilitação compreende o exame dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e dos documentos de qualificação técnica. O julgamento das propostas compreende o processo de avaliação da proposta de melhor preço, dentre aquelas apresentadas pelos licitantes habilitados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.2. A Comissão de Licitação ou o funcionário por ela designado, na data e horário fixados neste Convite, procederá ao recebimento dos envelopes e dará início à fase de habilitação, decidindo quanto a esta.

7.2.1. Uma vez recebidos os envelopes com documentação e as propostas, não serão mais admitidos pedidos de retificação de preço ou quaisquer outras condições oferecidas.

7.3. Resolvida a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "Proposta de preço" – Envelope nº 2 -, exclusivamente dos licitantes habilitados, nos dias e horários previamente comunicados.

7.4. No julgamento das propostas de preços, preliminarmente serão DESCLASSIFICADAS aquelas que:

a) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Convite e da Lei nº 8.666;

b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

c) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

7.4.1 Conhecidas as propostas de preços serão elas classificadas segundo o valor global proposto, assim entendido o somatório dos valores correspondentes aos 3 fascículos a serem realizados no período de 12 (doze) meses.

7.4.2. Não havendo outro impedimento, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante que tiver ofertado a proposta de menor valor global.

7.4.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação convocará as licitantes empatadas a apresentarem, no prazo de 2 (dois) dias, em sessão pública, novas propostas.

7.4.4. Atendido o item 7.4.3 e persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio logo após a apuração do fato.

7.4.5. A convocação prevista no item 7.4.3. já informará a possibilidade de realização sucessiva de sorteio, na mesma sessão de apresentação das novas propostas, caso persista o empate.

7.4.6. Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço global, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

3.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será declarado vencedor o licitante que originalmente apresentou a menor proposta.

3.5 O disposto neste Item somente se aplicará quando a menor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A execução do objeto da licitação, inclusive as sanções decorrentes da inexecução parcial ou total regular-se-á pela Minuta de Contrato (Anexo 2), que é parte integrante deste Ato Convocatório.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

9.2 A Comissão de Licitação poderá relevar omissões puramente formais, nos documentos e Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

9.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito e será dado conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

9.4 O Conselho Federal de Nutricionistas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

para justificar tal conduta , ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

- 9.5 Os recursos administrativos eventualmente interpostos de conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Nutricionistas no endereço indicado no preâmbulo, observados os prazos legais.
- 9.6 O foro eleito para apreciação de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.
- 9.7 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta do Elemento de Despesa referido no item 11 do Projeto Básico (Anexo I).

Brasília (DF), 9 de junho de 2011.

Coordenadora da Comissão de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE CFN Nº 01/2011

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1.** Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2. ÁREAS INTERESSADAS

- 2.1.** Presidência do Conselho Federal de Nutricionistas;
2.2. Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.

3. RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO BÁSICO

- 3.1** Maria do Socorro Aquino Custódio – Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação; e
3.2 Aline Pereira da Fonseca - Coordenadora da Comissão de Comunicação.

4. OBJETO

Contratação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN. Utilizar banco de imagens relativas aos temas abordados pela Revista CFN – saúde, alimentos, pessoas se alimentando, nutrição, vida saudável e outros.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatores:

- 1.** A Revista do CFN nos últimos anos vem se constituindo no instrumento mais importante de contato direto do CFN com os mais de 70 mil profissionais de todo o Brasil, servindo para informar as realizações e as programações das atividades da entidade, no interesse da categoria;
- 2.** As informações contidas na Revista do CFN ainda servem para pautar as ações do CFN junto à sociedade e à própria categoria, visando maior visibilidade das ações da classe e de suas habilidades;
- 3.** Não há no CFN um diagramador e/ou designer gráfico, profissional especializado para executar a distribuição gráfica das matérias e fotos a serem publicadas no veículo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, tem amparo legal nas Leis nº 8.666, de 1993, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

I) O objeto deverá obedecer às seguintes especificações:

- Números de fascículos: 03;
- Números de páginas por fascículo: mínimo de 24 e máximo de 28 páginas, incluindo a capa e contracapa, no tamanho fechado 210mm X 280mm;
- Cor: 4x4 cores;
- Projeto gráfico: já definido, podendo ser alterado com melhorias;
- Periodicidade estimada para 2011/2012: quadrimestral, sendo 02 fascículos em 2011 e 01 em 2012.

II) O acompanhamento gráfico implicará o contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotalito.

III) A prestação de serviços de editoração eletrônica incluirá o acompanhamento gráfico, que consiste em pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas e entrega de arquivo eletrônico em formato PDF e em CD-Rom e a utilização de fotografias de bancos de imagem sobre os temas abordados pela Revista CFN: alimentação saudável, saúde, nutrição, pessoas se alimentando e alimentos e outros.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. As licitantes deverão apresentar os documentos e propostas da seguinte forma:

LOCAL: Sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF.

DATA: / /

HORÁRIO: 14h30

8.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

CONVITE Nº 1/2011

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN

CONVITE Nº 1/2011

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

8.3. O CFN não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” que não sejam entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário, definidos neste Projeto Básico.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

9.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

9.1.1 comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades;

9.1.2 pelo menos 03 (três) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das obrigações dispostas no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

I) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;

III) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

IV) Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

V) Executar fielmente o objeto do presente Projeto Básico dentro do melhor padrão de

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

VI) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste projeto básico;

VII) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange aos processos e prioridades de trabalho; às especificidades da linha editorial da Revista do CFN; as alterações no projeto gráfico ou outras concernentes ao *layout* do periódico determinadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou o editor da revista bem como às demais questões administrativas que forem suscitadas;

VIII) Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

IX) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

X) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

XI) Promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que justificadamente solicitadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviadas por meio eletrônico e as alterações citadas sejam feitas no prazo de 08 (oito) horas a partir do pedido.

XII) A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA apresentar prova montada completa, com as mesmas especificações de qualidade. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA também entregar a versão final do trabalho, para o CONTRATANTE, pessoa ou empresa por esta especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.

XIII) Estar disponível para acompanhar ou até mesmo averiguar todas as fases de produção e, se for constatado ser imprescindível, deslocar o profissional responsável pelo acompanhamento editorial até a gráfica (no Distrito Federal).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XIV) Executar os serviços usando programa de editoração de texto com funções equivalente ao programa Indesigner ou PageMaker.

XV) Executar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada edição, a contar da data da entrega dos originais em meio eletrônico pelo CONTRATANTE. As alterações decorrentes de revisão de provas devem ser finalizadas em até 08 (oito) horas após a entrega dos arquivos por meio eletrônico pela CONTRATANTE ou pessoa por esta indicada.

XVI) A CONTRATADA deve dispor de local no qual possa receber o CONTRATANTE ou pessoa indicada por este sempre que necessário no decorrer do processo de acompanhamento gráfico. Se for preciso deve a CONTRATADA executar os serviços na sede do CONTRATANTE.

10.2. Além das obrigações dispostas no Edital, o CONTRATANTE ficará obrigado e responsável pelo que se segue:

I) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste Projeto Básico e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

II) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do Contrato;

III) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

11. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado do objeto é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período de 12 meses.

11.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.132.32.01 do Plano de Contas do CFN.

12. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O valor estimado objeto do item 11.1. será irrealizável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13. RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO BÁSICO

13.1 Maria do Socorro Aquino Custódio _____

(Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa)

13.2 Aline Pereira da Fonseca _____

(Coordenadora da Comissão de Comunicação)

Brasília, 7 de junho de 2011.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE CFN Nº 1/2011 – ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2011	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Convite nº 01/2011
ÁREA INTERESSADA:	Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Despacho da Presidente, de xxx de xxxx de 2011.

PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, xxxxxxx, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela SSP/xx, CPF nº xxxx, e pela Tesoureira xxxxx, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela SSP/xx, CPF nº xxxx, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, no CF/DF sob o nº xxxxxx, com sede no xxxx, Cidade de xxxx, no Estado de xxxxx; neste ato representada pelo seu xxxx, xxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela SSP-xx e do CPF nº xxxxxx, com endereço na xxxxx, Cidade de xxxxx, Estado de xxxxx; doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Convite CFN nº 1/2011, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do **CONTRATO** é a prestação dos serviços, pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 03 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, conforme o Projeto Básico de Licitação, que é parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins, conforme as especificações abaixo:

Parágrafo 1º. O objeto deverá obedecer às seguintes especificações:

- Números de fascículos: 03;
- Números de páginas por fascículo: mínimo de 24 e máximo de 28 páginas, incluindo a capa e contracapa, no tamanho fechado 210mm X 280mm;
- Cor: 4x4 cores;
- Projeto gráfico: já definido, podendo ser alterado com melhorias;
- Periodicidade estimada para 2011/2012: quadrimestral, sendo 02 fascículos em 2011 e 01 em 2012.

Parágrafo 2º. O acompanhamento gráfico implicará o contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotolito. Inclui ainda a revisão de todos os fotolitos, revisão das provas de prelo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 3º. A prestação de serviços de editoração eletrônica incluirá o acompanhamento gráfico, que consiste em: pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas e entrega de arquivo eletrônico também em formato PDF e em CD-Room.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, o **CFN** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxx) correspondente à edição de 3 fascículos de forma quadrimestral.

Parágrafo 1º. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil da entrega final da diagramação de cada um dos fascículos, observados os procedimentos das normas internas do CFN, devendo a **CONTRATADA** indicar conta-corrente para os respectivos créditos.

Parágrafo 2º. O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Parágrafo 3º. O CFN não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo 4º. Havendo recusa quanto ao recebimento do objeto, ou caso o documento fiscal correspondente apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do fato.

Parágrafo 5º. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 6º. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Do **CFN**:

- a) orientar a **CONTRATADA** acerca das dúvidas que venham a ser suscitadas quanto à execução dos serviços;
- b) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste Contrato e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados neste **CONTRATO**, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente com as obrigações contratuais;
- c) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.
- c) outras obrigações previstas no Projeto Básico, neste **CONTRATO** e no Ato Convocatório da licitação.

II - DA **CONTRATADA**:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Além das obrigações dispostas no Edital e no Projeto Básico, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

- a) Executar os serviços contratados na forma e prazos previstos no Projeto Básico, no Edital e neste **CONTRATO**;
- b) Assumir e responsabilizar-se pelos encargos comerciais, civis, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- f) Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- g) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- h) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- j) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange aos processos e prioridades de trabalho; às especificidades da linha editorial da revista do CFN; a alterações no projeto gráfico ou outras concernentes ao *layout* do periódico determinadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou o editor da revista bem como às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- k) Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.
- m) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- n) Promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que justificadamente solicitadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviadas por meio eletrônico e as alterações citadas sejam feitas no prazo de 24 (vinte quatro) horas a partir do pedido.
- o) A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA apresentar prova montada completa, com as mesmas especificações de qualidade. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA também entregar a versão final do trabalho, para o CONTRATANTE, pessoa ou empresa por esta especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.
- p) Estar disponível para acompanhar ou até mesmo averiguar, todas as fases de produção e, se for constatado ser imprescindível, deslocar o profissional responsável pelo acompanhamento editorial até a gráfica (no Distrito Federal).
- q) Executar os serviços usando programa de editoração de texto com funções equivalente ao programa Indesigner ou PageMaker.
- r) Executar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada edição, a contar da data da entrega dos originais em meio eletrônico pelo CONTRATANTE. As alterações decorrentes de revisão de provas devem ser finalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos arquivos por meio eletrônico pela CONTRATANTE ou pessoa por esta indicada.
- s) A CONTRATADA deve dispor de local no qual possa receber o CONTRATANTE ou pessoa indicada por este sempre que necessário no decorrer do processo de acompanhamento gráfico. Se for preciso deve a CONTRATADA executar os serviços na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxx de 2.011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento parcial ou total do **CONTRATO**, o **CFN** decidirá pela sua rescisão, sem prejuízo na aplicação das penalidades nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CFN poderá, assegurada a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) Ocorrendo a rescisão por um dos motivos abaixo, a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor até então faturado:

1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
2. Na falência ou manifesta impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações assumidas;
3. Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo do CFN.

b) Pela inexecução parcial do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte inadimplente.

c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso e por prazo não cumprido.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, por prazo até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CFN dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade se:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo 2º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Maria do Socorro Aquino Custódio, Coordenadora da Unidade de Imprensa e Comunicação, ou outro funcionário que vier a substituí-la, cabendo-lhe, entre



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

outros:

- I - Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- III - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V - Acompanhar os serviços executados, atestar a cada fascículo executado seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI - Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º. É vedado ao CFN e à fiscal designada exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** designa, neste ato, o(a) Senhor(a) xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx, expedida pela SSP-xx e do CPF nº xxxx, com endereço na xxxxx, em xxxx - xx como seu representante junto ao **CFN**, o qual fica investido dos seguintes poderes e encargos:

I - receber intimações e notificações do **CFN** referentes a todas as questões relacionadas à execução deste **CONTRATO**;

II - receber citações e intimações referentes a todas e quaisquer ações que decorram deste **CONTRATO**;

III - resolver todas as questões técnicas referentes à execução do **CONTRATO**, atendendo no prazo solicitado quaisquer convocações que lhe venham a ser feitas para esse fim.

Parágrafo único. A designação de que trata esta cláusula não obstará que as intimações, notificações e citações sejam feitas na pessoa do representante legal da **CONTRATADA**, se assim for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do **CONTRATO** é fixado em R\$ xxxx (xxxx), cujas despesas correrão à conta do Elemento de Despesa nº 3.132.32.01 do Plano de Contas do CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 1º. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos deste **CONTRATO**, os recursos para o custeio das despesas correrão na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação regula-se, naquilo que for omissa este **CONTRATO**, pelas disposições constantes do Ato Convocatório da Licitação (Convite nº 1/2011), que é parte integrante deste **CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao **CFN** todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencentes, incidentes sobre as obras planejadas, criadas e produzidas em razão deste Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA solicitará, na hipótese de contratações que envolvam direitos de terceiros, cessão total e definitiva dos seus direitos patrimoniais de autor incidentes sobre a obra por eles produzidas ou criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CFN** providenciará a publicação do extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições deste **CONTRATO** ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), de de 2011.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: